

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAJURU, ESTADO DE SÃO PAULO



SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos; vem, mui respeitosamente, requerer de Vossa Senhoria, se digne proceder ao registro para efeitos na Lei dos Registros Públicos (Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973), ficando ciente que esse registro, por si só, não atribui direito, servindo para conservação do documento, autenticação de sua data e publicidade, do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC**.

Termos em que
Pede e Espera
Deferimento.

Cajuru, 31 de maio de 2021.


NOTAS
Cajuru/SP
SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73

Letícia
Letícia Rita Bastos Carvalho
Auxiliar

CERTIFICADO que o presente título foi
prenotado sob n.º 8505
no Livro n.º A-1 em 06 ; 07 / 2021

CONTRATO DE PERMANÊNCIA



SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.217.831/0001-73, constituída legalmente por contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Tristão José de Carvalho, nº 476, Centro, no Município de Cajuru, no Estado de São Paulo, CEP. 14.240-000, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, denominada simplesmente SKYNET.

E, de outro lado, ASSINANTE, devidamente qualificado no Termo de Contratação do Serviço de Internet, que é parte integrante deste “CONTRATO DE PERMANÊNCIA” e do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC” mediante as cláusulas e condições adiante descritas, têm justo e contratado:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.2 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo-lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.

1.3 O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o benefício seja renovado.

1.4 O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo TERMO DE ADESÃO, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 O ASSINANTE tem plena ciência que lhe é facultado a contratação por prazo indeterminado (LIVRE DE PERMANÊNCIA MÍNIMA), mas sem que lhe seja conferido o benefício descrito no Termo de Contratação do Serviço.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 Caso o ASSINANTE, durante o Prazo de Permanência, solicite alteração das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Contratação do Serviço, solicitando a migração para plano de serviço que não ocasione a diminuição do valor inicialmente contratado, o ASSINANTE permanecerá obrigado a cumprir os meses remanescentes do PRAZO DE PERMANÊNCIA.

3.1.1 caso a solicitação de migração de plano ocasione a diminuição no valor inicialmente contratado, o ASSINANTE deverá pagar à SKYNET a quantia descrita no Termo de Contratação do Serviço de Internet, a título de multa, devendo ser proporcional ao prazo remanescente do contrato e valor da mensalidade reduzida.

3.1.2 caso o ASSINANTE tenha seu Plano de Serviço Suspenso em virtude de inadimplência, nos termos da cláusula Décima Segunda do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, bem como na hipótese de Portabilidade para outra prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, será devido a multa prevista no Termo de Contratação do Serviço.

3.1.3 A multa estipulada no Contrato de Permanência será devida em caso de mudança de endereço do ASSINANTE para local que não abrangido pela rede de internet da SKYNET, ou ficar constatada inviabilidade técnica.

3.1.4 O valor da multa será calculado conforme cláusula abaixo:

$$VM = MI / PP \times PR$$

VM – Valor da Multa;

MI – Multa Integral (descrita no termo de contratação do serviço de internet)

PP – Prazo de Permanência (12 meses)

PR – Prazo Remanescente



4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC e acessórios, se houver, e o TERMO DE ADESÃO, formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

4.2 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro do domicílio do ASSINANTE para dirimir quaisquer controvérsias e/ou litígios oriundos deste CONTRATO DE PERMANÊNCIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, renunciando as Partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Cajuru 31 de maio de 2021.



ASSINANTE

SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

[Handwritten signature of SKYNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA]

Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

GABRIEL NUNES PIMENTA
Escrevente Autorizado
do Cartório de Cajuru-SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE CAJURU
 RUA DR. MATA 370 - CENTRO - CAJURU - SP - CEP: 14240-000 - Tel: (16) 3667-1010 / 3667-3900 - cartoriodecajuru@gmail.com
 Bel. JOEL LAUAND JUNIOR - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: Fernando Fracaroli Noronha

CAJURU, 10/06/2021, FM TESTEMUNHO DA VERDADE

GABRIEL NUNES PIMENTA - ESCRIVENTE
 QTD. RECONHECIMENTO - unit. R\$ 10,40 TOTAL R\$ 10,40

C10183AA0047019
 VALOR ECONÔMICO 124842
 CNR